CONTRATO Nº 043/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019005735

PUBLICADO NO PLACAR
Data: 10/04/2019
Ass. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E CLAUDIOMAR OLIVEIRA DE SOUZA 89723830159, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.718.507/0001-88, instalada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi, com endereço na BR 242, KM 407, saída para Peixe, Lote 04, gleba 08, 4ª etapa, parte do loteamento da Fazenda Santo Antônio, Gurupi/TO, CEP: 77.400-000 neste ato representada por seu Secretário o Sr.° **Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 323.169.841-34 e no RG nº. 200.6015 SSP/GO, residente e domiciliado na Alameda Madri Lote 22, nº. 2018, Jardim Sevilha, CEP: 77.410-901, Gurupi – TO.

CONTRATADA: CLAUDIOMAR OLIVEIRA DE SOUZA 89723830159, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 33.164.469/0001-15, com sede na Rua 25, Quadra 39, Lote 25, nº 768, Residencial Nova Fronteira, Gurupi - TO, neste ato representado pelo **Sr.º Claudiomar Oliveira de Souza,** casado, empresário, CPF nº 897.238.301-59, RG nº 830.799-TO, residente e domiciliado Rua 25, Quadra 39, Lote 25, nº 768, Residencial Nova Fronteira, Gurupi - TO, telefone: (63) 98488-5135.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de correção e manutenção de piso,** a ser executada no Camelódromo Municipal de Gurupi, localizado na Avenida Paraná entre ruas 06 e 07, Centro, Gurupi – TO, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR (METROS)	VALOR TOTAL
01	Serviço de Pedreiro (Assentar Piso)	403 mt	R$ 16,00	R$ 6.448,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver os serviços dentro de assentados conceitos legais, éticos e de boa técnica, envidando todos os seus esforços no sentido de melhor atingir os objetivos visados pela contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor ajustado para a prestação dos serviços é de **R$ 6.448,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais),** a ser pago em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal.

2.2 O valor previsto nesta cláusula será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização do presente contrato, mediante apresentação de nota fiscal Atestada pelo **Sr.º Geraldo Vieira Filho**, Cargo: **Chefe de Divisão**, telefone: (63) 99275-5896.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta do recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:
Revital. e Manutenção Mercado, Camelódromo e Feira nº **23.2303.23.691.2044.2030**, elemento de despesa 339039 – manutenção e conservação de bens imóveis, Fonte de Recurso: 010.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato tem vigência de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 O acompanhamento e fiscalização da prestação, alteração ou cancelamento dos serviços, serão de responsabilidade do **Sr.º Geraldo Vieira Filho**, Cargo: **Chefe de Divisão**, telefone: (63) 99275-5896, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 O referido servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços conforme descrição elencada na Cláusula Primeira deste contrato, atestará no verso da Nota Fiscal que a mesma foi executada de acordo com o especificado, caso contrário não será autorizado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
b) Providenciar em tempo hábil todos os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, objeto deste contrato;
c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na Prestação dos Serviços;
d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da **CONTRATANTE** sob seu cuidado profissional, obedecendo-se rigorosamente as normas que regem o exercício profissional;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações, enfim, os elementos indispensáveis à realização dos serviços em tempo hábil;
b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi - TO.

CLÁUSULA NONA – LEI N. 8.666/93:

9.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar à Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril 2019.

Domingos Tavares de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Contratante

Claudiomar O. de Souza

Claudiomar Oliveira de Souza
Contratada

Testemunhas:

1) José Santa Barbara Gomes CPF nº 953.361.171-53

2) Lucas de Almeida Miranda CPF nº 014.049.911-57

Rod. BR 242, KM 407, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio,